

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA NATUREZA E DO OBJETIVO
Artigos 1º e 2º

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS
Artigos 3º a 7º

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS
Artigos 8º a 11º

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS
Artigo 12º

Seção 1ª - Do Conselho de Associadas
Artigos 13º a 16º

Seção 2ª - Da Diretoria
Artigos 17º a 23º

Seção 3ª - Do Conselho Fiscal
Artigos 24º e 25º

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigos 26º a 28º

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigos 29º a 34º

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação, também designada neste estatuto pela sigla ABEP é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na SHN Q. 1 Bloco A, Edf. Le Quartier – sala 218, Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400.

Artigo 2º - A ABEP tem por objetivos:

- a) promover a cooperação técnica e administrativa entre suas Associadas através de troca de experiências e ideias, da realização de estudos e pesquisas e da divulgação de trabalhos, visando o aperfeiçoamento de suas Associadas;
- b) zelar pelos interesses de suas Associadas, para tanto representando-as, em matéria de interesse comum, junto aos poderes públicos, às autoridades em geral e às empresas de informação e/ou comunicação, oficiais e privadas, nacionais e internacionais;
- c) promover e incentivar o treinamento de executivos e colaboradores de suas Associadas;
- d) estabelecer normas éticas e regimentais, com vistas a disciplinar a conduta de suas Associadas, entre si e perante terceiros;
- e) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais;
- f) cooperar com os organismos encarregados da formulação de políticas, padrões e normas de informática;
- g) colaborar com as suas Associadas nos estudos de natureza técnica, administrativa e/ou jurídica de interesse comum;
- h) A ABEP poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, através de patrocínio, seminários, realização de eventos e quaisquer atividades compatíveis com a sua natureza e o seu objetivo social.
- i) representar os interesses das Associadas, relacionados ao objeto da Associação, perante todo e qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Artigo 3º - Pode ser Associada da ABEP a Entidade Pública Estadual ou do Distrito Federal, legalmente constituída, considerada, em seu respectivo Estado ou no Distrito Federal, como o órgão ou entidade central de execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou equivalente.

Artigo 4º - São direitos das Associadas:

- a) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Associadas da ABEP;
- b) votar e ser votado, na pessoa de seus representantes legais;
- c) divulgar sua filiação à ABEP;
- d) solicitar sua demissão da associação.

Artigo 5º - São deveres das Associadas:

- a) observar o presente Estatuto bem como os regulamentos e as resoluções da ABEP;
- b) pagar pontualmente as contribuições instituídas, nas condições e nos montantes fixados pelo Conselho de Associadas;
- c) cooperar na realização dos objetivos da ABEP e contribuir para o seu prestígio;
- d) remeter à ABEP cópias dos balancetes, balanços e quaisquer atos publicados por exigência legal bem como de outros que, a critério da ABEP, possibilitem manter atualizados seus serviços de documentação e estatística.

Artigo 6º - Poderão ser suspensos os direitos sociais da Associada que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer contribuições devidas à ABEP, cessando a suspensão tão logo seja cumprida a sua obrigação.

Artigo 7º - Será suspenso por prazo indeterminado do quadro social, por proposta do Presidente do Conselho de Associadas ou da Diretoria, a Associada que, com dolo ou culpa, infringir este Estatuto ou as normas éticas da ABEP.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Associadas a aplicação da pena de exclusão, assegurando-se à Associada o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do ato acusatório.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 8º -O patrimônio da ABEP é constituído pelo conjunto de valores e bens móveis e imóveis, de sua propriedade.

Artigo 9º - Constituem recursos da ABEP:

- a) as taxas de admissão;
- b) as contribuições ordinárias ou extraordinárias;
- c) as doações, as subvenções, as heranças e os legados;

d) as dotações orçamentárias e verbas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação com entidades em geral e/ou entre Associadas, inclusive naqueles em que participe como interveniente;

e) quaisquer recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo Único – Os recursos da ABEP que tenham origem pública, devem possuir conta bancária e contabilidade distintas dos recursos privados. As destinações dos recursos de origem pública devem ser total e unicamente utilizadas para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

Artigo 10 -Na hipótese de dissolução da ABEP, salvo se disposto em contrário, mediante convênio específico, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, terá a destinação que for estabelecida pelo Conselho de Associadas.

Artigo 11 -A ABEP, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Artigo 12 - São órgãos da ABEP:

I - Conselho de Associadas

II - Diretoria:

a) Secretaria Executiva

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO 1ª - DO CONSELHO DE ASSOCIADAS

Artigo 13 - O Conselho de Associadas, órgão de deliberação superior da ABEP, é integrado por todos os Diretores-Presidentes ou cargos equivalentes das entidades associadas. Seus Presidente e Vice-Presidente terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente ou ainda por um Presidente " ad hoc", escolhido pelos demais conselheiros.

Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente e na vacância de ambos o mandato será completado por um Conselheiro eleito na primeira reunião do Conselho que ocorrer.

Artigo 14 - O Conselho de Associadas reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses com o fim de assegurar plenamente a realização dos objetivos sociais e, extraordinariamente, por proposta do Presidente ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas.

Parágrafo único - Serão aprovados na primeira reunião do exercício social:

a) o orçamento;

b) as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial, do ano anterior.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Associadas:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- b) votar o orçamento e as contas de cada exercício;
- c) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como oneração a qualquer título;
- d) aplicar a sanção disciplinar pela forma prevista no parágrafo único do artigo 7;
- e) deliberar sobre quaisquer modificações estatutárias;
- f) deliberar sobre a admissão de novas Associadas;
- g) autorizar a contratação de auditoria;
- h) fixar as taxas de admissão e as contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas;
- i) determinar a dissolução da ABEP, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais seja convocado.

Parágrafo 1º - A Diretoria da ABEP providenciará a convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo mencionar-se sempre a ordem dos trabalhos e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo 2º - Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - Em primeira convocação o "quorum" de instalação das reuniões do Conselho de Associadas é de maioria absoluta de seus membros e, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 4º - Não se verificando "quorum" de instalação à hora prevista a reunião terá lugar 1 (uma) hora depois com qualquer número de membros, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 5º - Nas deliberações previstas nas alíneas "d", "e", "i" e em caso de destituição de membros da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Associadas, deve-se obter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, não podendo nos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto o Conselho de Associadas deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos membros ou em 2ª convocação com menos de 1/3 (um terço).

Artigo 16 - Cada Associada terá direito a um voto, reservado ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Admitir-se-á representação, nas reuniões, por servidor ou empregado, mediante credencial expedida pela entidade representada.

SEÇÃO 2ª - DA DIRETORIA

I

Artigo 17 - A Administração da ABEP será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente de Tecnologia e um Vice-Presidente de Gestão, que desempenharão suas funções e atividades conforme estabelecido nos artigos 19º e 21º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em suas ausências e/ou impedimentos os Diretores serão substituídos uns pelos outros, sendo o Presidente substituído pelo Vice-Presidente Executivo e este, por sua vez, pelo Presidente. Os demais Vice-Presidentes, um pelo outro.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo serão exercidos por Diretor-Presidente ou cargo equivalente das entidades Associadas.

Parágrafo 3º - Os cargos de Vice-Presidente de Tecnologia e de Vice-Presidente de Gestão poderão ser exercidos por Diretor-Presidente ou Vice-Presidente, ou cargos equivalentes, ou ainda por Diretor credenciado das entidades Associadas.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo 6º - No caso de vacância de algum dos demais cargos, haverá, na reunião seguinte do Conselho de Associadas, eleição para seu preenchimento.

Parágrafo 7º - Os ocupantes de cargos sociais cujo prazo de mandato tenha expirado deverão permanecer nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

I - Promover a elaboração e submeter ao Conselho de Associadas:

- a) a proposta orçamentaria;
- b) o relatório e as contas de cada exercício;
- c) as propostas de alteração do Estatuto;
- d) a proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

II - Examinar e propor ao Conselho a admissão de novas Associadas.

III - Administrar a ABEP, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos órgãos sociais.

IV - Constituir, modificar ou extinguir comissões técnicas.

V - Fixar salários e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ABEP, observado o disposto no artigo 30º do presente estatuto.

Artigo 19 - As funções ou áreas de atuação específica de cada Vice-Presidente serão definidas por resolução da Diretoria.

Artigo 20 - As comissões técnicas serão criadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições das comissões técnicas serão fixadas nos seus respectivos regulamentos internos e nas demais normas baixadas pela Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a ABEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos deste estatuto, podendo para tais fins, constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- c) admitir e demitir pessoal e contratar serviços para a ABEP, respeitada a dotação orçamentária;
- d) movimentar os recursos da ABEP, emitindo e endossando cheques e assinando outros títulos de crédito, ordens de pagamento e quaisquer documentos que impliquem responsabilidades patrimonial ou financeira, em conjunto com o Secretário Executivo, podendo, porém, o Presidente, delegar tais poderes a procurador legalmente constituído.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por proposta de no mínimo dois diretores, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - O "quorum" de instalação das reuniões de Diretoria é o de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º - Não se verificando "quorum" à hora prevista, a reunião terá lugar 1 (uma) hora depois, com qualquer número de membros.

Parágrafo 3º - Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Artigo 23 - A Diretoria será coadjuvada por um Secretário Executivo, que lhe compete:

- a) Coordenar os diversos processos de apoio à gestão da ABEP - TIC, de modo a dotar a entidade de padrões relativos a documentação institucional, assegurar seu registro e acesso às informações dos documentos corporativos no acervo;
- b) Gerir os serviços de protocolo geral, de recebimento e expedição de documentos e materiais, bem como de biblioteca e recepção;
- c) Coordenar as atividades de comunicação e interação da ABEP - TIC com as afiliadas e congêneres;
- d) Analisar, interpretar, revisar e elaborar os textos de documentos institucionais, prestar atendimento direto aos clientes internos e externos quando solicitado, assegurar o cumprimento da legislação com relação as atribuições da ABEP - TIC;
- e) Participar de projetos da área e propor melhorias observando as regras e procedimentos estabelecidos de modo a assegurar o cumprimento das atividades e o atingimento do resultado da ABEP - TIC.
- f) Executar tarefas auxiliares e de apoio administrativo, envolvendo elaboração e organização de documentos diversos, serviços internos e externos, observando as regras e procedimentos estabelecidos, de forma a assegurar que todas as atividades sejam executadas dentro das diretrizes estabelecidas pela ABEP - TIC.

Parágrafo Único - a função de Secretário Executivo será exercida por pessoa de reconhecido mérito indicada pelo Presidente e aprovada pelo Conselho de Associadas, tendo mandato coincidente com os dos demais membros da Diretoria.

SEÇÃO 3ª - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal examinará, anualmente, as contas da entidade, emitindo o competente parecer para instrução da deliberação do Conselho de Associadas.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Associadas, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal deverão ser Diretores, Superintendentes ou Gerentes das áreas financeiras das entidades associadas.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - Proceder-se-á às eleições mediante escrutínios, elegendo-se, sucessivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Associadas e a Diretoria.

Artigo 27 - As eleições far-se-ão no mês de fevereiro, em reunião do Conselho de Associadas, através de voto secreto e direto, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Parágrafo 1º - No caso de não ser obtida maioria absoluta para uma das chapas proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que houverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

Parágrafo 2º - As chapas serão apresentadas ao Presidente do Conselho de Associadas nos 15 (quinze) primeiros minutos após a abertura dos trabalhos da reunião convocada para tal fim.

Artigo 28 - A posse dos novos membros dar-se-á no dia 15 (quinze) de março do mesmo exercício das eleições e constará de termo lavrado em livro de atas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - As associadas não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEP.

Artigo 30 - Os Conselheiros e os Diretores da ABEP não auferem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 - A Diretoria baixará atos normativos, sempre que necessário, objetivando o perfeito funcionamento da associação.

Artigo 33 - Os mandatos dos componentes da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Associadas, serão extintos automaticamente uma vez cessado o exercício do cargo que ocupavam em suas entidades associadas. A comprovação de tal circunstância por meio de documentos competentes registrados em registro civil de pessoas jurídicas autorizará a realização de nova eleição para o período até a data em que terminaria o mandato original, independentemente de renúncia ou documento equivalente.

Artigo 34 - As modificações ao presente Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Taboão da Serra, 13 de setembro de 2017.

Samuel Pereira Araújo
Presidente

Flávio Fernandes Faro Pessino
OAB/DF nº 50075